



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 39/2017 – Modalidade: Concorrência nº 2/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

Data: 7 de dezembro de 2017

Horário: 17 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a classificação inicial das propostas referentes à licitação supracitada.

Licitantes:

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| 1. CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA. | CNPJ: 06.216.846/0001-40 |
| 2. G.C.E S/A | CNPJ: 05.275.229/0001-52 |
| 3. SOLA CONSTRUTORA LTDA. | CNPJ: 03.290.263/0001-70 |
| 4. VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA. | CNPJ: 03.649.600/0001-73 |

Ocorrências:

1. Os representantes dos licitantes não compareceram à reunião.
2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, ocorrida em 1º de dezembro de 2017, a CPL as enviou à Superintendência de Engenharia Arquitetura, para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade de seus conteúdos com as exigências constantes do item 8 do Edital e quanto à compatibilidade dos preços totais e unitários nelas consignados com os valores indicados nas planilhas orçamentárias disponibilizadas por este Órgão.
3. O servidor Fernando Antônio Faria Abreu (MAMP 1239-00), representando a Superintendência de Engenharia Arquitetura, após análise detida das propostas, encaminhou em 7 de dezembro de 2017, o MEMO nº 349/SEA/PGJ, devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, em resposta ao MEMO nº 64/2017/DILIC/DCLI/SAD/DG/PGJAA/PGJ, **exarando parecer com apontamentos acerca das propostas e planilhas orçamentárias apresentadas pelos licitantes habilitados.**
4. A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no subitem 13.4 do Edital, realizou diligência, via e-mail (juntado aos autos), em 4 de dezembro de 2017 junto a todas as empresas habilitadas, para correções de vícios sanáveis em suas propostas e/ou planilhas orçamentárias, **tendo sido satisfeitos os apontamentos feitos pelo setor técnico, na forma solicitada e na data aprazada, apenas pelas empresas CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA. e VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA.**

As empresas GCE S/A e SOLA CONSTRUTORA LTDA. não apresentaram as planilhas orçamentárias readequadas na forma solicitada e na data aprazada, em atendimento à diligência realizada pela CPL, tendo a empresa GCE S/A encaminhado as planilhas mencionadas apenas via e-mail, motivo pelo qual seu conteúdo não foi conhecido, uma vez que foi solicitado à licitante que as encaminhasse ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Assim, após a análise dos referidos documentos, os servidores Fernando Antônio Faria Abreu (MAMP 1239-00) e Vitto Luiz Duarte (MAMP 3703-00), representando a Superintendência de Engenharia Arquitetura, exararam o parecer – MEMO nº 357/SEA/PGJ – devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, nos termos a seguir:

“Após análise dos novos documentos juntados pelas proponentes do Processo Licitatório 039/2017 e enviados a esta Superintendência, informamos:

A Construtora Ambiental Ltda e Visual Construtora Del Rei Ltda atenderam às solicitações de esclarecimento e retificações anteriormente discriminadas por esta Superintendência. Já a CGE S. A. e Sola Ltda não nos foi enviado nenhum novo documento para análise, restando assim os mesmos apontamentos feitos na anterior. Vide descritivo abaixo desta nova análise com comentários sombreados.

Construtora Ambiental Ltda

- O proponente não apresentou a proposta conforme o modelo do anexo II do Edital, faltando os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.6 e 3.

Ok. A Construtora adequou ao modelo.

- As informações dos itens 5.7.2.1, 5.7.2.2, 5.7.2.3 referentes aos valores não estão visíveis na planilha.

Ok. Foi apresentado nova planilha com valores visíveis.

- A proponente deverá demonstrar a exequibilidade dos itens destacados em planilha anexa por apresentarem valores significativamente inferiores aos valores de referência.

Ok. Foram apresentadas coletas de preços junto ao mercado, planilhas de contratuais de obra executadas pela empresa junto a outros Órgãos, composições de custos com uso de insumos e mão de obra com preços referência de Tabelas Oficiais Sinapi, Setop, Sudecap.

Visual Construtora Del Rei Ltda

- As planilhas estão aceitas, salvo erro material na indicação do total do item 5 equivocadamente no campo destinado ao subtotal do item 5.18.

Ok. A Construtora efetuou o ajuste

GCE S/A

- A proponente apresentou planilha com diferença na totalização dos itens 7.7 (onde deveria constar R\$ 457.370,75 foi apresentado R\$ 461.871,80, diferença de R\$4.501,05) e 7.9 (onde deveria constar R\$ 284.248,24 foi apresentado R\$ 288.336,38, diferença de R\$ 4.088,14).

Não nos foi enviado nenhum novo material, continuando as não conformidades citadas acima.

Sola Construtora Ltda.

- O percentual (0,30%) do item 1.4.7 está em desacordo com a planilha de referência que indica o percentual 0,21%.

Não nos foi enviado nenhum novo material, apesar de ter sido avisado da possibilidade de ajuste.

- Diferença na totalização do item 21, no qual não foram incluídos os valores dos itens 21.1 (R\$1.601,62) e 21.2 (R\$23.166,32).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Não nos foi enviado nenhum novo material, continuando as não conformidades citadas acima.

Não obstante, em relação ao pedido de manifestação quanto às alegações feitas pelas licitantes na ATA de abertura das propostas, temos o seguinte entendimento técnico:

Os preços unitários apresentados por todos os licitantes para o item 1.4.7 não incorreram no desrespeito às cláusulas do edital (mais especificamente o item 8.14), estando todos inferiores ou iguais ao preço referência do Órgão. Para as propostas, cada licitante deveria informar para o item 1.4.7, assim como para cada item da planilha, o valor unitário do preço de venda.

‘8.14. Durante o julgamento serão desclassificadas as propostas que:

8.14.1. Não atenderem a todas as exigências deste Edital (art. 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

8.14.2. Apresentarem preço global superior ao máximo constante do Anexo II (art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93);

8.14.3. Apresentarem preços unitários de itens superiores aos informados nas planilhas orçamentárias de referência disponíveis no processo licitatório ou constantes dos bancos oficiais de preços indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça. (grifo nosso)’

Quanto ao BDI, todas as licitantes também apresentaram valores de BDI menor ou igual ao valor de BDI adotado pelo Órgão para sua planilha de referência. (BDI este baseado na Planilha Oficial Setop)”

5. Consigne-se que a CPL, considerando a quantidade e a complexidade das planilhas que compõem as propostas apresentadas neste certame, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da ampla competitividade, valendo-se da prerrogativa prevista no subitem 13.9 do Edital, relevou omissões e erros puramente formais constantes das planilhas apresentadas pelas empresas licitantes, no intuito de resguardar o interesse público na seleção da melhor oferta.

Frisa-se que os erros meramente formais das empresas habilitadas também foram relevados pela Superintendência de Engenharia Arquitetura para fins de aceitação da proposta, sendo desconsiderados os decorrentes de arredondamentos.

6. Concluída a análise das propostas comerciais por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da Comissão Permanente de Licitação, restaram **CLASSIFICADAS** as propostas listadas abaixo, com a seguinte **CLASSIFICAÇÃO INICIAL**:

Empresa licitante	Valor proposto (R\$)	Valor máximo (R\$)	Resultado
CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA.	9.183.325,74	12.272.355,24	1º colocado
VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA.	10.181.331,80		2º colocado

7. A proposta apresentada pela empresa G.C.E S/A, no valor global de R\$ 11.400.000,00, restou **DECLASSIFICADA**, uma vez que, conforme informado pelo setor técnico, apresentou planilha com diferença na totalização dos itens 7.7 (onde deveria constar R\$ 457.370,75 foi apresentado R\$ 461.871,80, diferença de R\$4.501,05) e 7.9 (onde deveria constar R\$ 284.248,24 foi apresentado R\$ 288.336,38, diferença de R\$ 4.088,14) não atendendo, dessa forma, à totalidade das exigências constantes do item 8 do Edital. Ressalte-se que foi oportunizado à G.C.E S/A a correção dos erros de soma apurados nas planilhas orçamentárias, em consonância com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

estabelecido no subitem 8.8 do instrumento convocatório, tendo a licitante se limitado a enviar as planilhas readequadas via e-mail, desatendendo à solicitação da CPL de encaminhamento dos referidos documentos ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 2 dias úteis (até 18h de 06/12/2017).

8. A proposta apresentada pela empresa SOLA CONSTRUTORA LTDA., no valor global de R\$ 12.002.362,66, restou **DESCLASSIFICADA**, por ter apresentado planilha com o percentual (0,30%) do item 1.4.7 em desacordo com a planilha de referência, que indica o percentual 0,21%, e com diferença na totalização do item 21, no qual não foram incluídos os valores dos itens 21.1 (R\$1.601,62) e 21.2 (R\$23.166,32), segundo informado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, não atendendo, dessa forma, às exigências constantes do item 8 do Edital em sua totalidade. Destaque-se que a SOLA CONSTRUTORA LTDA. não se manifestou acerca da diligência realizada pela CPL, a qual oportunizava à licitante a correção dos erros mencionados.
9. Frente ao exposto e consoante previsto no subitem 8.6 do Edital, fica convocada a apresentar composição de custos para cada item e subitem da planilha detalhada e composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas – a empresa **CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA.**, licitante detentora da oferta classificada em primeiro lugar, em até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta ata no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>) e no Portal de Compras de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).
10. Em conformidade com o disposto no subitem 8.7 do Edital, os documentos mencionados acima deverão ser enviados ou entregues ao PROTOCOLO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, localizado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, PORTARIA, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
11. Vistas franqueadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Juliana Silva Teixeira
Presidente da CPL – MAMP
4256-00

**Carmen Lúcia Mariz de
Macedo**
Membro da CPL – MAMP
2020-00

**José Alexandre Milagres
Vasconcelos**
Membro da CPL – MAMP
3494-00

Fernando Antônio Faria Abreu
Superintendência de Engenharia e Arquitetura
– MAMP 1239-00

Vitto Luiz Duarte
Superintendência de Engenharia e Arquitetura
– MAMP 3703-00